

Capítulo 4 - LGPD, Marco Civil da Internet, HIPAA

Domenique Orkov, MD, *Data Protection Officer*, Diretora Médica da Medical Defense

Luis Gustavo Kiatake, Eng., MsC – Sociedade Brasileira de Informática em Saúde - SBIS

Paulo Roberto de Lima Lopes, Eng., DSc. - Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde - ABTms

Introdução

Os recentes avanços tecnológicos fizeram emergir para os médicos em geral, assuntos que antes eram restritos aos profissionais envolvidos com informática médica: temas como segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, cybersecurity, legitimidade de usuários de sistemas informatizados de saúde, são algumas das preocupações que hoje devem fazer parte do programa de boas práticas de todos os profissionais e instituições de saúde.

Desde os tempos hipocráticos já se falava sobre resguardo do sigilo das informações dos pacientes e na formatura, solenemente os médicos juram:

“...Àquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto.”

O Juramento de Hipócrates coloca assim, desde o início da jornada médica, uma pedra fundamental que alicerça a obrigação do sigilo profissional e que é um dos pilares da relação médico-paciente.

As normativas que obrigam ao cumprimento do sigilo estão alinhadas em diversos diplomas legais e regulatórios, incluindo desde a Constituição Federal, passando pelo Código Penal e chegando ao Código de Ética Médica (1), que traz a previsão explícita em seu artigo 73:

“É vedado ao médico:

Art. 73: Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.”

Outros aspectos éticos considerados são beneficência, não maleficência, justiça e a autonomia(2).